



Despacho 05133/2026-1

Processo: 00017/2026-6

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 24/02/2026 12:54

Origem: SEGAFI - Secretaria Geral Administrativa e Financeira

À Secretaria Administrativa – SAD

Trata o presente **Processo 00017/2026-6** quanto à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro predial para cobertura do bem imóvel e bens móveis do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no [Termo de Referência 00013/2026-2](#) (peça 26), a pedido do Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF.

Conforme [Despacho 04383/2026-3](#) (peça 28), o Núcleo de Contratações sugeriu que o procedimento fosse enquadrado como dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025), com adoção da dispensa eletrônica, nos termos da Portaria Normativa TC nº 73/2021, bem como entendeu pela formalização da contratação mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Em seguida, após autorização da emissão de Reserva Orçamentária no valor referenciado nos presentes autos por esta SEGAFI (peça 29), os autos foram encaminhados à Secretaria de Finanças e Contabilidade (SFC), para que fosse emitida a Reserva Orçamentária, no valor referenciado ao respectivo serviço contratado (R\$ 20.044,53 - vinte mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por esta Corte de Contas (peça 31).



Feito isto, a douta Secretaria remeteu os autos à Consultoria Jurídica, que informou diante posto novo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, o valor máximo de dispensa foi atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, tendo em vista a estimativa da presente contratação, a reduzida relevância econômica movimentada justifica a dispensa de procedimento licitatório próprio, se manifestando por meio do [Parecer Consultoria Jurídica 00038/2026-2](#) (peça 32), o qual conclui:

[...]

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico ao seguimento do processo de contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Entende-se obrigatória a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) da apólice de seguro para a formalização da contratação, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2026.

MICHELLE CRISTINA FREIRE DE SOUZA
Consultora Jurídica

JOSÉ CARLOS GALLARDO DE CARVALHO
Chefe da Consultoria Jurídica

Nos termos da Portaria Normativa nº 02 de 07 janeiro de 2026, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

Ressalto que esta autorização está condicionada ao atendimento da ressalva feita no Parecer Consultoria Jurídica 00038/2026-2.

IDARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA MARQUES BRESCIANE
Secretária-Geral de Administração e Finanças

Delegação de competência concedida pela Portaria Normativa nº 02, publicada no Diário eletrônico do TCEES de 07 de Janeiro de 2026.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913